

LEI N° 1.777, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 1990.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
1	RECEITAS CORRENTES		84.451.000
1.1	Receita Tributária	1.200.000	
1.2	Receita Patrimonial	885.500	
1.3	Receita Industrial	20.000	
1.4	Transferências Correntes	81.995.000	
1.5	Receitas Diversas	350.500	
2	RECEITAS DE CAPITAL		549.000
2.1	Alienação de bens	200.000	
2.2	Transferências de Capital	178.500	
2.3	Outras Receitas de Capital	170.500	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	85.000.000	85.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
00	Câmara Municipal	5.401.700
01	Gabinete do Prefeito	4.666.000
02	Assessoria Técnica	326.000
03	Sec. Municipal de Administração	8.513.000
04	Sec. Municipal de Finanças	2.143.000
05	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	33.316.900
06	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	25.725.100
07	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	2.235.800
08	Sec. Municipal Agropecuária	2.672.500
	TOTAL DAS DESPESAS	85.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de vinte por cento (20%) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de novembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal